PROJETO DE LEI Nº 233/2001
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Comissão Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, responsável pela elaboração, coordenação e desenvolvimento de projetos de erradicação do *Aedes Aegypti*.

Art. 2º A Comissão Municipal de Prevenção e Combate à Dengue será composta por representantes das Diretorias Municipais da Saúde, Educação, Obras e Meio Ambiente, bem como por representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º Ficará a cargo da Diretoria Municipal de Saúde a realização de campanha educativa de prevenção e combate à dengue, dirigida à comunidade, levando-se em consideração os seguintes objetivos:

I - promover a consciência da importância da limpeza, higiene e cuidados com a saúde;
II - integrar o cidadão no espírito comunitário;
III - mobilizar a comunidade para a vigilância constante em relação ao lixo urbano;
IV - eliminar e prevenir os possíveis criadouros de mosquitos;
V - promover coleta seletiva de lixo;
VI - estabelecer a discussão e a reflexão crítica da sociedade com relação ao meio ambiente.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá orientar os proprietários de imóveis residenciais e comerciais situados no Município ou aqueles que os possuam a qualquer título, como cessionários de uso, locatários, usufrutuários, quanto às condições sanitárias que impeçam a proliferação de insetos.

Art. 5º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores à multa de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), sem prejuízo das demais providências e penalidades legais.

§ 1º A multa prevista neste artigo será aplicada em dobro, calculada sobre a anterior, nas reincidências.

§ 2º Na reincidência o valor da multa não poderá ultrapassar de R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

§ 3º Não haverá reincidência quando a infração ocorrer após 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação da infração anterior.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 1º de outubro de 2001.

_____
Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.